



**MUNICIPIO DE  
ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 145/XI-1º/2013-14**

**(Composição do Fundo de Apoio Municipal)**

**EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA**

**Torno público que na Primeira Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de junho de 2014 da Assembleia Municipal de Almada, realizada no dia 26 de junho de 2014, a Assembleia Municipal aprovou a seguinte Moção/Deliberação:**

**MOÇÃO/DELIBERAÇÃO**

**Considerando o conteúdo da deliberação relativa à constituição do Fundo de Apoio Municipal (FAM), adotada pelo XXIº Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), realizado em Santarém em 23 de novembro de 2013, na da qual o órgão máximo da Associação que representa os 308 Municípios do País expressa inequivocamente que, cita-se:**

**“A criação do Fundo de Apoio Municipal (FAM), pela forma como está indiciado o seu financiamento, impõe uma restrição à autonomia local, impedindo a livre administração das receitas que são dos municípios. A correção das assimetrias entre municípios deve ser estabelecida através dos critérios de redistribuição. A eventual contribuição**



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 145/XI-1º/2013-14**

**obrigatória dos municípios para o FAM coloca em causa a posição dos próprios contribuintes das autarquias, as quais passam a ter de aplicar os recursos, que deveriam ser utilizados em favor dos seus municípios, para benefício dos municípios de outras autarquias”.**

**Acrescentando ainda aquela deliberação que:**

**“O FAM será importante para os municípios que, para além do PAEL se viram obrigados a recorrer a empréstimos para reequilíbrio financeiro com taxas de juro muito elevadas no mercado. O FAM deverá permitir substituir estes empréstimos por uma solução com taxas mais reduzidas. O FAM deve ser configurado como um Fundo que realiza incumbências do Estado, não das autarquias locais. Por isso, deve existir uma participação exclusiva do Estado na constituição do FAM. O saldo não utilizado do PAEL deverá reverter para a constituição do FAM.”**

**Considerando que o Governo decidiu submeter à Assembleia da República a Proposta de Lei nº 232/XII que visa regulamentar a composição do Fundo de Apoio Municipal, tentando o Governo impor que a composição do capital constitutivo do FAM seja repartida em 70% da responsabilidade dos municípios e 30% da responsabilidade do Estado, imposição que viola claramente o princípio constitucional da autonomia do Poder**



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 145/XI-1º/2013-14**

**Local Democrático, e esbarra violentamente com a deliberação do XXI Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses já citada.**

**Considerando que aquela imposição do Governo representa para o Município de Almada a obrigação de disponibilizar 5.338.523 euros para a constituição do FAM ao longo de cinco anos com início em 2015, o que significa um enorme esforço de cerca de 1.070.000 euros por ano, desviados do orçamento municipal para fins absolutamente estranhos aos interesses das populações ao serviço das quais estes recursos deverão ser integralmente colocados.**

**Considerando que o Conselho Geral da ANMP, realizado no passado dia 17 de junho de 2014, decidiu, por maioria, aceitar uma proposta de negociações com o Governo nesta matéria, na qual é estabelecida uma base de repartição do capital constitutivo do FAM de 50% da responsabilidade dos municípios e 50% da responsabilidade do Estado, proposta que representa para o Município de Almada a obrigação de disponibilizar 3.813.231 euros para constituição do FAM ao longo de sete anos, o que significa um igualmente enorme esforço de cerca de 545.000 euros por ano, desviados do orçamento municipal para fins absolutamente estranhos aos interesses das populações ao serviço das quais estes recursos deverão ser integralmente colocados.**



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 145/XI-1º/2013-14**

**Considerando que o modelo de constituição do capital do FAM e as exigências impostas aos municípios que a ele venham a ser obrigados a recorrer, não apenas representarão o dramático agravamento da situação dos munícipes residentes nesses Concelhos, os quais ficarão obrigados ao pagamento de taxas no limite máximo permitido por lei, designadamente ao nível do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), como contribuirão objetivamente para adensar seriamente os riscos de aprofundamento das dificuldades económicas de um apreciável número de autarquias do nosso País, que vivem já hoje um precário equilíbrio financeiro.**

**Considerando, finalmente, que a proposta de Lei nº 232/XII baixou, sem votação no plenário, à 8ª Comissão Especializada da Assembleia da República, para num prazo de oito dias ser conformada com a proposta aprovada pelo Conselho Geral da ANMP em 17 de junho.**

**Pelo que a Assembleia Municipal de Almada, reunida em sessão ordinária nos dias 26 e 27 de junho de 2014, delibera:**

- 1. Recusar o conteúdo da Proposta de Lei nº 232/XII que visa estabelecer o regime jurídico da recuperação financeira municipal e regulamentar o Fundo de Apoio Municipal (FAM), por ofender a autonomia e a independência consagrada**



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 145/XI-1º/2013-14**

constitucionalmente, exigir o aumento dos impostos a pagar pelos cidadãos, reafirmando que a composição daquele Fundo deve ser assegurada em exclusivo pelo Estado.

2. Exigir que a participação da Associação Nacional de Municípios Portugueses no processo de negociação encetado com o Governo e com os Grupos Parlamentares na Assembleia da República no quadro da constituição do FAM, decorra no pleno e estrito respeito pelas deliberações adotadas no XXIº Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

**POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.**

**Almada, em 27 de junho de 2014**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)**